

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 017/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Por este instrumento Administrativo, que fazem de um lado a Prefeitura do Município de Bastos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 45.547.403/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironides Rosa, brasileiro, residente e domiciliado em Bastos/SP, CPF nº 033.761.228-57, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Caixa Econômica Federal, situada na SBS Quadra 4 bloco A – Lote ¾ - Presi/Gecol 21 andar – Bairro Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, cep 70.092-900, representada pela Gerente Geral, Sra. Carolina Toqueton Sanches Jokura, portadora do RG nº32.724.666-2 SSP/SP e do CPF nº 220.335.328-79, a qual passará a designar-se simplesmente **CONTRATADA** para a arrecadação de tributos municipais sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através de home/Office banking, internet ou auto-atendimento, fica a **ENTIDADE CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio

CLÁUSULA SEGUNDA: A ENTIDADE CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma a se utilizar os serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) Após o vencimento não receber.

CLÁUSULA QUARTA: O **Banco** não deverá receber pagamentos com cheques.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme **COSIF/BACEN**.

CLÁUSULA SEXTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação até o 4º (quarto) dia útil da data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, a favor da:-

CEF 104 AG. 1188 OP 006 C/C 71.001-1

De acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Tributos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do **BACEN**, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO (correspondentes bancários e casas lotéricas)** tarifa nas seguintes bases.

a) R\$ 1,79 (Um real e setenta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão **FEBRABAN** e prestação de contas através de meio magnético;

b) R\$ 1,79 (Um real e setenta e nove centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão **FEBRABAN**, cuja prestação de contas for em papel, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;

c) R\$ 1,79 (Um real e setenta e nove centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão **FEBRABAN**, através de home/Office banking, internet ou auto-atendimento;

Parágrafo Primeiro: A Instituição Financeira debitará o valor correspondente a tarifa contratada, no mesmo dia do repasse da arrecadação.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: A ENTIDADE CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: O meio magnético (arquivo de retorno) será colocado à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos **60 dias da data da efetiva** arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferentes caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **BANCO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de a **ENTIDADE CONTRATANTE** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão **FEBRABAN**, através de troca de meio magnético;

b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão **FEBRABAN** em **todos os** seus documentos de arrecadação;

c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos;

d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;

e) Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá prazo de doze meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a lei, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, havendo prorrogação o reajuste será pelo índice do IGPM/FGV, após um ano de vigência do contrato, também, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato está vinculado ao Processo nº 003/2017 - Chamada Pública nº 002/2017, de 07 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação de Edital correrão por conta da:-

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
166	33903981	SERVIÇOS BANCÁRIOS	02.01.00.04.122.0003.2.003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	149	1	1100000	600.000,00	Tesouro

249	33903981	SERVIÇOS BANCÁRIOS	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	225	1	1100000	1.200.000,00	Tesouro
Total de dotação disponível nesta data:								1.800.000,00	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Fórum da Cidade de Bastos, Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Bastos, 10 de fevereiro de 2017.

MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS

CAROLINA TOQUETON SANCHES JOKURA
P/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MARCIO KOJI NOKAI

ANDRESSA HIROTSU UEMA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):017/2017
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
ADVOGADO: DR. KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BASTOS, 10 DE FEVEREIRO DE 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CAROLINA TOQUETON SANCHES JOKURA – GERENTE GERAL
E-mail pessoal: ag1188@caixa.gov.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 017/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Nome	MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS
RG n°	13.327.411-1 SSP SP
CPF n°	033.761.228-57
Endereço (*)	RUA KIYUSUKE SASSAKI, 90 – BASTOS SP
Telefone	0XX14 99721-2285
E-mail Institucional	pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	manoel.rosa@live.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	0XX14 3478-9800/0XX14 9683-9601
E-mail Institucional	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Bastos, 10 de fevereiro de 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ nº 00.360.305/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2017

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2017

VIGÊNCIA: 10/02/2017 – 09/02/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

VALOR (R\$): 1,79 (UM REAL E SETENTA E NOVE CENTAVOS) POR DOCUMENTO

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BASTOS, 10 DE FEVEREIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL